



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**Relatório e Parecer  
Projeto de Lei n.º 274/XIII/1ª (PCP)  
"Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a lei n.º 62/2013, de 26 de agosto - (Lei Orgânica do sistema judiciário) e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais."**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 18 de julho de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 5 de julho de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta um Projeto de Lei que procede à primeira alteração do Decreto-lei n.º 49/2014, de 27 de março que regulamenta a Lei Orgânica do Sistema judiciário, datada de 26 de agosto de 2013.

Primeiramente, cumpre aqui referir que esta Comissão não compreende o alcance pretendido pelo Grupo Parlamentar proponente com a revogação das alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 90.º, uma vez que dita a extinção da Secção de Instância Central com competência criminal e cível do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira que, no entender desta Comissão, deve ser mantida.

Contudo, pese embora a incompreensível revogação da secção criminal e cível supra referida, sempre se dirá que atendendo à realidade desta Região Autónoma, nada temos a opor à alteração verificada na alínea e) do n.º 2 do art. 90.º do referido projeto de lei, mais precisamente à criação de uma **Secção de competência genérica, com sede em São Vicente**. Alteração esta que a Comissão entende ser necessária e premente para que o acesso à Justiça pela população seja cada vez mais próximo e célere.

Assim, pelas razões mencionadas ressaltando, no entanto, a alteração positiva da secção de proximidade de São Vicente para secção de competência genérica, a Comissão deliberou emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **emitir parecer desfavorável** ao Projeto de Lei apresentado, com a ressalva supra referida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Funchal, 18 de julho de 2016.

A Relatora

---

(Carolina Silva)

O Presidente

---

(Adolfo Brazão)